



Câmara Municipal de Ipueiras

http://www.camaraipueiras.ce.gov.br
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.

CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000

CNPJ: 02.158.838/0001-33

CGF: 06.920.451-9

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 019/2017, que INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS, NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O projeto de lei em epígrafe tramita nesta Casa Legislativa para apreciação e emissão de parecer no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento às normas regimentais.

VOTO

Pretende instituir programa para refinanciamento das taxas de água de controle do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ipueiras.

Inicialmente convém reafirmar o cabimento de tal matéria no âmbito da competência legislativa do Município, em respeito ao regramento do artigo 30, inciso I, da Carta Maior. Vejamos, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;”

 1





Câmara Municipal de Ipueiras

<http://www.camaraipueiras.ce.gov.br>
Rua Cel. Manoel Mourão, S/N – Centro – Ipueiras-CE.
CEP: 62.230-000 Fone/fax: (88) 3685-1000
CNPJ: 02.158.838/0001-33
CGF: 06.920.451-9

Por conseguinte, em análise sobre os requisitos formais da alteração proposta, vê-se possível, pois trata de questão não vedada em lei federal e diz respeito a um interesse local, sendo uma lei alterando outra.

Diante do exposto, concluo que a matéria proposta não fere a Lei Orçamentária.

Este é voto.

DELIBERAÇÃO

Os membros desta comissão aprovaram, por unanimidade, o voto do Relator. Portanto, o parecer deve seguir para apreciação em plenário por não ferir a Lei Orçamentária.

É o parecer.

Ipueiras-CE, em 20 de setembro de 2017.


ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Relator


JOSÉ SÉRGIO ALVES
Vice Presidente


RAIMUNDO NONATO BEZERRA MOREIRA
Presidente